



ATO NORMATIVO PROD 02/2015
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
REGIONAL CATALÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Ato normativo PROD 02 de 20 de fevereiro de 2015.

DISPÕE SOBRE O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização do Trabalho de Conclusão de Curso pelos alunos do curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Goiás/Regional Catalão (UFG/RC), em conformidade com o previsto na CNE/CES 11/2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia).

Ato Normativo

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade de síntese e integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso, com caráter predominantemente interdisciplinar e tendo como foco principal uma das áreas da Engenharia de Produção (EP).

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser um trabalho teórico e/ou prático podendo ter características de experimento, de estudo teórico, de estudo de caso, de realização de projeto ou de estudo de problema de Engenharia de Produção.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório para a integralização do curso e não pode ser substituído por outra atividade.



§ 3º - A supervisão das atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso é conduzida pelo Coordenador de Trabalhos de Conclusão de Curso, em conjunto com o Conselho do Curso de Engenharia de Produção.

§ 4º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido em dois semestres.

Art. 2º. O Coordenador de TCC's tem as seguintes atribuições, delegadas pelo Conselho do Curso de Engenharia de Produção:

- I. Supervisionar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Propor o formato para realização do Trabalho de Conclusão de Curso, que deve ser aprovado pelo Conselho do Curso de Engenharia de Produção.
- III. Propor formulários de acompanhamento e avaliação, caso entenda ser necessário.
- IV. Deliberar sobre as solicitações de credenciamento de Professores Orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso.
- V. Coordenar a constituição de bancas e datas de exame do Trabalho de Conclusão de Curso.
- VI. Propor prazos e outros critérios relevantes para execução dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 3º. O aluno só pode ser matriculado em Trabalho de Conclusão de Curso quando tiver integralizado oitenta por cento (80%) da carga horária do curso.

Art. 4º. O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade de caráter individual e pressupõe a elaboração de um projeto de acordo com o formato estabelecido pelo Coordenador de TCC's, devidamente aprovado pelo Conselho do Curso de Engenharia de Produção.



Art. 5º. Da proposta de projeto de realização do Trabalho de Conclusão de Curso, deve constar um termo de aceite emitido pelo Professor Orientador que se dispuser a orientar o aluno.

§ 1º - O prazo máximo para o aluno entregar ao Coordenador de Trabalhos de Conclusão de Curso o termo de aceite do Professor Orientador será definido pelo Coordenador de TCC's, não podendo ultrapassar 30 dias a partir do início do semestre letivo.

§ 2º - O aluno pode ter, além do Professor Orientador, um co-orientador devidamente justificado no corpo da proposta de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 6º. Das atribuições do professor orientador

- I. Colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas.
- III. Presidir a banca de exame de Trabalho de Conclusão de Curso do qual for orientador.
- IV. Preencher relatório de acompanhamento e avaliação do aluno orientado de acordo.
- V. Autorizar ou não a submissão dos TCCs à banca, por meio de formulário específico.
- VI. Autorizar ou não a disponibilização dos TCCs por ele orientados no site do curso de EP.

Art. 7º. Do Exame do Trabalho de Conclusão de Curso



Realizado o Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno autor deve protocolar junto à Secretaria do curso de EP a entrega do documento referente ao seu TCC, de acordo com o formato aprovado pelo Conselho do Departamento de Engenharia de Produção. O número de cópias a serem entregues deve ser igual ao número de membros da banca, sendo que as cópias impressas devem ser enviadas para cada um dos examinadores com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data estabelecida para a defesa.

§ 1º - O formulário de protocolo deve ser preenchido em duas vias, com a anuência do professor orientador, sendo que uma via fica depositada junto ao curso de EP e a outra fica com o aluno. O protocolo de entrega será efetivado somente com a anuência do orientador.

§ 2º A composição das bancas, e respectivas datas e locais de defesa, serão estruturadas pelo Coordenador de TCC's.

§ 3º A banca examinadora é constituída por no mínimo três examinadores tendo o professor orientador como seu Presidente.

§ 4º A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é realizada em sessão pública através de apresentação do mesmo pelo autor e arguição pelos membros da banca, seguida de reunião para atribuição de uma nota única. O tempo disponível ao aluno para apresentação é de até 15 (quinze) minutos.

§ 5º A nota atribuída e a aprovação do aluno poderá ser condicionada à realização de modificações no Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 6º No caso da aprovação condicionada, a que se refere o § 5º, a banca define um prazo de no máximo de 10 (dez) dias para o aluno apresentar a versão final do trabalho com as alterações propostas para nova análise. Neste caso, a nota atribuída será de, no máximo, a nota mínima para aprovação.

§ 7º O orientador, e se necessário os demais membros da banca, se reúnem para verificação de atendimento às exigências e emitem um parecer final, ratificando a nota atribuída ou revendo a nota.



§ 8º Após aprovado, o aluno deve encaminhar para a Secretaria do curso de EP a versão final do TCC, em formato digital, de acordo com as regras e o formato estabelecido pelo Coordenador de TCCs, e a normas vigentes na Biblioteca da UFG, como condição final para lançamento da nota final referente à aprovação na disciplina. Essa entrega está condicionada à anuência do professor orientador do TCC, o qual deve ratificar formalmente que as alterações definidas pela banca foram atendidas.

Art. 9º. Disposição final

§ 1º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho do Curso de Engenharia de Produção.

§ 2º Esta norma entra em vigor em 20 de fevereiro de 2015, data de sua aprovação no Conselho do Curso de Engenharia de Produção.